



Regimento Interno

Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O **Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A.**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso VII, do seu Estatuto Social, aprova o seu **Regimento Interno** por meio da Ata nº 108/2018, 25 de junho de 2018, nos termos que passa a dispor.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A. (CEITEC), o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 2º O Conselho de Administração da CEITEC (CAD) é o órgão que, junto com a Diretoria Executiva, é responsável pela administração da CEITEC, fixando e orientando as atribuições e estratégias da Empresa.

Art. 3º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do CAD e o seu relacionamento com as demais unidades organizacionais da Empresa, observadas as disposições do Estatuto Social da CEITEC (Estatuto Social) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CAD é composto por 07 (sete) membros titulares, de acordo com o disposto no art. 35, incisos I ao VI, do Estatuto Social.

Art. 5º Ao CAD compete a fixação e orientação geral dos negócios da CEITEC, observadas as competências dispostas no art. 36 do Estatuto Social.



CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I

Da Organização

Art. 6º O CAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto no art. 35, §6º, do Estatuto Social.

§1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão convocadas pelo Presidente do CAD, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do dia de sua realização, salvo nas hipóteses justificadas pela CEITEC e acatadas pelo colegiado, conforme disposto no art. 27, Parágrafo único, do Estatuto Social.

§2º A convocação será enviada por meio eletrônico ou Ofício expedido pelo Presidente do CAD a cada um dos seus membros titulares e conterà data, horário, local e pauta de deliberação.

§3º Os membros do CAD que se ausentarem das reuniões deverão enviar suas justificativas no prazo de até 02 (dois) dias de antecedência da realização da reunião.

Art. 7º O CAD contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Presidência da CEITEC.

Art. 8º As reuniões do CAD serão secretariadas por um membro da Superintendência Jurídica - CONJUR da CEITEC.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º O Presidente do CAD, ou seu substituto, conduzirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

- I – declarar instalada e determinar o início da reunião;
- II – alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do CAD;
- II – controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiro;
- III – organizar as votações; e
- IV – declarar os resultados das deliberações para registro em ata.



Seção III

Da Instalação e Das Deliberações

Art. 10 O CAD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Art. 11 O CAD deliberará pelo voto da maioria de seus membros presentes e as decisões serão registradas em no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos corridos, conforme disposto no art. 25 do Estatuto Social.

§1º Em caso decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§2º Em caso de empate, o Presidente do CAD terá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

Seção IV

Das Atas

Art. 12 As deliberações do CAD constarão em ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o CAD deliberar por elaborá-la de forma diversa.

§1º A ata de reunião do CAD será assinada por todos os membros presentes e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

CONFLITO DE INTERESSE

Art. 13 Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do CAD em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros

§1º Caso algum membro do CAD, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do CAD, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo.

§2º A não manifestação voluntária do membro do CAD será considerada uma violação deste Regimento, caso venha a se confirmar o conflito de interesses ou algum benefício particular.



§3º Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§4º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do CAD.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio CAD, de acordo com o Estatuto Social e a legislação em vigor, cabendo ao CAD, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.